



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR CÍVEL NO ÂMBITO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 01/2015 – CONCILIADOR CÍVEL**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Alegre, Juiz de Direito Joni Victória Simões, atuando em substituição, torna público que estarão abertas, no período de **09/09/2015 a 15/09/2015** as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas nas funções de **CONCILIADOR CÍVEL**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

**1.1. Vagas**

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de CONCILIADOR CÍVEL no 6º Juizado Especial Cível do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Cível	<b>03</b>

**1.2. Atribuições**

As atribuições da função de Conciliador Cível são as constantes na Resolução n.º 905/2012-COMAG.

**1.3. Remuneração**

O valor da remuneração dos CONCILIADORES CÍVEIS é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/2012-COMAG.

**1.4. Requisitos para o exercício**

Os requisitos gerais para o exercício da função de CONCILIADOR CÍVEL são os constantes da Res. 905/2012-COMAG, que estabelece:

ART. 6º SÃO REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO:

I - SER BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO E MAIOR DE DEZOITO ANOS;

II - NÃO SER CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, CONSANGÜÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DO JUIZ TITULAR DO JUIZADO NO QUAL EXERÇA SUAS FUNÇÕES;

III - NÃO EXERCER ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, NEM SER FILIADO A PARTIDO POLÍTICO, OU REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DE CLASSE OU



ENTIDADE ASSOCIATIVA;

IV - NÃO REGISTRAR ANTECEDENTE CRIMINAL, NEM RESPONDER A PROCESSO PENAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO;

V - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE NEM PRATICADO ATO DESABONADOR NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, DA ADVOCACIA OU DA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO;

VI - NÃO SER SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO, CONCURSADO, CELETISTA OU COMISSIONADO, EXCETO SE EXERCER A FUNÇÃO NÃO REMUNERADA.

§ 1º POSITIVADA A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE OU DISTRIBUIÇÃO, RELATIVA AOS INCISOS IV E V DO CAPUT DESTE ARTIGO, CABE AO INTERESSADO OFERECER ESCLARECIMENTOS E PROVAS DA NATUREZA NÃO PREJUDICIAL DOS FATOS APURADOS.

### 1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas no Cartório do 6º Juizado Especial Cível, situado na Avenida Otto Niemeyer, nº 2000, bairro Tristeza, em Porto Alegre-RS – 2º andar, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas, no período de **09/09/2015 a 15/09/2015**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

No dia 17/09/2015 será disponibilizada na sede do 6º Juizado Especial Cível do Foro da Tristeza, mesmo local da inscrição, a lista dos candidatos que tiverem a inscrição homologada.

### 1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de duas (02) etapas.

A primeira prova será teórica, de caráter eliminatório e classificatório.

Para a função de CONCILIADOR CÍVEL, a prova conterà **20 (vinte)** questões objetivas de múltipla escolha. O conteúdo da prova escrita é aquele que consta no Anexo I deste edital.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova objetiva (ou 60% da prova).

A segunda prova será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012-COMAG.

O resultado das Provas teóricas será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 30 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado da Prova Escrita.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para a Prova de Títulos, que deverão apresentá-los no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 905/2012-COMAG.

### 1.7. Aplicação das Provas Escritas – Da Prova de Títulos

A prova para a função de CONCILIADOR terá duração de 03 (três) horas, sendo que os candidatos devem comparecer ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário



estipulado para o início da prova.

**O local da realização das provas será a Escola Superior da Magistratura, situada na Rua Celeste Gobbato, número 229, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre-RS.** O local poderá ser alterado, em razão do número de inscritos, ficando garantido que a realização da prova se dará nesta Capital. Eventual alteração será comunicada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização da prova, mediante publicação disponibilizada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

A aplicação das Provas teóricas ocorrerá no dia **14/10/2015, com início às 14 horas e término às 17 horas.**

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido do documento oficial de identificação, preferencialmente aquele que serviu de base para a sua inscrição, e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova teórica que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos e que estejam classificados até a 40ª posição, inclusive os empatados nesta. Os demais candidatos serão automaticamente eliminados do concurso.

Consideram-se títulos, e a respectiva pontuação, conforme art. 17 da Resolução 905/2012-COMAG:

**ART. 17. CONSIDERAM-SE TÍTULOS:**

**I – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA DESENVOLVIDO POR ESCOLA DA MAGISTRATURA, VALOR : 0,3 PONTOS;**

**II – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS, VALOR: 0,2 PONTOS;**

**III – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO, VALOR: 0,2 PONTOS;**

**IV – O EXERCÍCIO ANTERIOR DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR OU JUIZ LEIGO EM UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL PELO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, COMPROVADO POR CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA SECRETARIA, VALOR: 0,2 PONTOS.**

**V - DIPLOMAS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:**

**A) DOUTORADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, VALOR: 0,6 PONTOS;**

**B) MESTRADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, VALOR: 0,3 PONTOS;**

**C) ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS-AULA, CUJA AVALIAÇÃO HAJA CONSIDERADO MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO, VALOR: 0,1 PONTO;**

**VI - CURSO DE EXTENSÃO SOBRE MATÉRIA JURÍDICA DE MAIS DE 100 (CEM) HORAS-AULA, COM NOTA DE APROVEITAMENTO OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), VALOR: 0,05 PONTOS POR CURSO, ATÉ O MÁXIMO DE 0,1 PONTO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** PARA OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR, CONSIDERA-SE TÍTULO O BACHARELADO NO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, COM PONTUAÇÃO DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS), SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS TÍTULOS NESTE ARTIGO.

- *Parágrafo único acrescentado pela Res. nº 919/2012-COMAG.*

## **1.8. Dos Recursos**



Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova teórica; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada no Cartório do 6º Juizado Especial Cível do Foro Regional da Tristeza, Avenida Otto Niemeyer, nº 2000, bairro Tristeza, em Porto Alegre-RS – 2º andar, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de 2 (dois) anos, o candidato aprovado que, quando chamado para assumir a função, manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados. Caso o candidato deixe de se manifestar no referido prazo, estará, automaticamente, excluído do certame.

### **1.9. Da classificação final**

Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

Na hipótese de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.471/03 (Estatuto do Idoso), dando-se preferência ao de idade mais elevada. Fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60 (sessenta) anos até a data da publicação do presente Edital de Abertura do Processo Seletivo;

b) tempo de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente comprovado;

c) exercício anterior da função de Conciliador ou Juiz Leigo, em unidade do Juizado Especial Cível;

d) persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

### **1.10. Das disposições finais**

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

A validade do Processo Seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, contada a partir da data da publicação da homologação do resultado final (art. 27 da Resolução nº 905/2012-COMAG).

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.  
Comarca de Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

Dr. Joni Victória Simões,

Juiz Presidente do 6º Juizado Especial Cível, em substituição.

ANEXO I – CONTEÚDO DAS MATÉRIAS DA PROVA OBJETIVA

1. Juizado Especial Cível:

1.1 Procedimento (desde pedido inicial até a sentença, inclusive a fase de execução);

1.2 Marco Legislativo (Lei 9.099/95, artigos 1 a 59);



- 1.3 Princípios Orientadores;
- 1.4 Competências;
- 1.5 Juiz, conciliadores e juízes leigos;
- 1.6 Das partes e sua representação;
- 1.7 Dos atos processuais;
  
- 2. Processo Civil:
  - 2.1 Da capacidade processual;
  - 2.2 Competência;
  - 2.3 Nulidades;
  
- 3. Direito do Consumidor:
  - 3.1 Código de Defesa do Consumidor:
    - 3.1.1 Direitos do Consumidor;
    - 3.1.2 Das práticas abusivas;
    - 3.1.3 Da cobrança de dívidas;
    - 3.1.4 Banco de dados e cadastros de consumidores;
    - 3.1.5 Defesa do Consumidor em juízo (principalmente art. 81 a 90);
  
- 4. Direito Civil:
  - 4.1 Das pessoas
  - 4.2 Responsabilidade Civil;
  - 4.3 Prescrição e decadência;
  
- 5. Legislação Extravagante:
  - 5.1 Lei nº 12.153/09 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública);
  - 5.2 Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações);
  - 5.3 Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque);
  - 5.4 Súmulas Vinculantes;
  - 5.5 Súmulas do STF;
  - 5.6 Súmulas do STJ;
  - 5.7 Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Rio Grande do Sul;
  - 5.8 Enunciados do FONAJE.